

 CONGRESSO NACIONAL <b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>	ETIQUETA
---	----------

Data  
05/08/2019

proposição  
**Medida Provisória nº 890, de 01/08/2019**

Autor  
**Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.X  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

MODIFIQUE-SE à medida Provisória 890/2019 o seguinte artigo:

Art. 24. A contratação de médico de família e comunidade e tutor médico será realizada por meio de processo seletivo público que observe os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e considerará o conhecimento necessário para exercer as atribuições de cada função.

Parágrafo único. São requisitos para inscrição no processo seletivo de que trata o caput:

I - registro em Conselho Regional de Medicina se formado no País; e

II – Comprovação de Conclusão de Curso de Medicina se brasileiro formado no Exterior;

II - para a seleção de tutor médico, que o profissional seja especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os cursos de Medicina em nosso País quando públicos tem enorme concorrência e não suprem a demanda, quando privados a concorrência também a grande e os valores exorbitantes que promovem a exclusão de inúmeros estudantes. Estes estudantes tem encontrado no exterior a possibilidade de formação em Medicina e como nestas regiões o país tem tido dificuldade para conseguir profissionais seria uma ótima oportunidade de utilização destes profissionais brasileiros para suprir esta demanda. O Programa Mais Médicos já comprovou com os profissionais Cubanos que os profissionais formados no exterior são tem grande utilidade para a nossa oferta de Saúde Básica. Além de que estes profissionais serão avaliados por prova escrita e por curso de formação.

PARLAMENTAR

--

